**AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 07/2022**

**Dispõe sobre a concessão de benefícios fiscais à RAÍZEN ENERGIA S.A. visando à implantação de projetos de expansão em nosso Município, e dá outras providências.**

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA, em sessão ordinária realizada em 25 de Julho de 2022, APROVOU:

**Art. 1º** Ficam concedidos incentivos fiscais à empresa RAIZEN ENERGIA S.A., inscrita no CNPJ sob nº 08.070.508/0003-30, com sede neste Município, por meio da isenção do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, dos serviços de engenharia das obras de construção civil e similares, necessários à implantação dos projetos denominados “Projeto de Expansão Raízen de Etanol de Segunda Geração (E2G)” e “Projeto de Expansão Raízen de Refinaria de Açúcar Amorfo”, nos termos do artigo 29 da Lei Complementar Municipal nº 63, de 19 de dezembro de 2003, alterado pela Lei Complementar Municipal nº 144, de 06 de setembro de 2017, da Lei Municipal nº 3.053, de 02 de maio de 2013, e com fundamento na exceção prevista no art. 8ª-A, da Lei Complementar Federal nº 116, de 31 de julho 2003, e art. 2º, da Lei Complementar federal nº 157, de 29 de dezembro de 2016.

**§ 1º** O “Projeto de Expansão Raízen de Etanol de Segunda Geração (E2G)” tem por objetivo construir uma planta para produção de 75 milhões de litros de etanol de segunda geração, anexa a Usina da Barra.

**§ 2º** O “Projeto de Expansão Raízen de Refinaria de Açúcar Amorfo” tem por objetivo construir uma planta para produção de 600 mil toneladas de açúcar, anexa a Usina da Barra.

**Art. 2º** A isenção do ISS aos serviços de construção civil, elétrica, hidráulica e similares,sob a forma de empreitada ou subempreitada, consiste na carga tributária de 2% (dois por cento), exceto para os serviços a que se referem os subitens 7.02, 7.05 e 16.01 da lista anexa a Lei Complementar nº 63, de 19 de dezembro de 2003, alterada pela Lei Complementar Municipal nº 144, de 06 de setembro de 2017, cuja isenção será de 100% (cem por cento), desde que, comprovadamente, os referidos serviços sejam necessários à implantação dos projetos de expansão mencionados no artigo anterior.

**§ 1º** Para concretização da isenção do ISSQN, a empresa RAIZEN ENERGIA S.A. deverá requerê-la até o quinto dia útil do mês subsequente à emissão do documento fiscal, devendo ser anexado ao requerimento as cópias dos contratos firmados com as empresas de serviços de engenharia, inclusive os de subempreitadas, contendo ainda:

**I -** a qualificação completa da empresa, o número do contribuinte nos cadastros federal, estadual e municipal, o endereço para intimações;

**II -** a cópia do cartão do CNPJ, a prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, bem como a prova de regularidade relativa ao INSS e ao FGTS;

**III -** a cópia dos documentos fiscais, que deverão identificar o local da obra.

**§ 2º** A Secretaria Municipal de Finanças, por meio da Fiscalização Tributária, analisará a documentação apresentada, emitindo parecer sobre a contabilidade dos serviços objetos da isenção.

**§ 3º** Todas as notas fiscais de serviços tomados deverão ser declaradas no sistema de declaração eletrônica, na forma regulamentada pela legislação municipal.

**Art. 3º** A Administração concedentepoderá suspender a concessão da isenção fiscal, a qualquer tempo, desde que, sem causa plenamente justificada, a empresa RAIZEN ENERGIA S.A.deixar de cumprir os compromissos e cronogramas constantes do Processo Administrativo nº 2.387/2022, em especial as condições básicas previstas no artigo 3º da Lei Municipal nº 3.053, de 02 de maio de 2013, sendo obrigada, nessa hipótese, a ressarcir os recursos recebidos do Município, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita, 26 de Julho de 2022.

**JOSÉ CARLOS FANTIN**

**Presidente da Câmara**